

Decreto n.º 9:364

Considerando que é indispensável garantir à Estação Agrária da Ilha da Madeira os recursos que lhe permitam actuar decisivamente no fomento agrícola da mesma Ilha;

Considerando que tais recursos lhe advêm, pela legislação vigente, principalmente da tributação da aguardente produzida no arquipélago;

Considerando, porém, que o valor actual desta tributação, fixado por último em 1920, está muito longe de corresponder por um lado ao valor do produto e por outro às necessidades crescentes daquela instituição;

Considerando, finalmente, que não há nenhum inconveniente em tributar por uma forma pesada o produto aguardente, antes só convém à própria higiene pública na Ilha da Madeira se dificulte de cada vez mais o respectivo consumo pela elevação de preço do mesmo produto:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Agricultura: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O imposto de produção sobre a aguardente

a que se refere o artigo 23.º da lei n.º 5:492, de 2 de Maio de 1919, e o artigo 5.º do decreto n.º 6:251, de 9 de Abril de 1920, passa a ser pago metade em ouro, ao câmbio do dia da liquidação, fazendo-se a actualização do mesmo imposto em referência ao seu primitivo valor de 150 réis (\$15), estabelecido no decreto com força de lei de 11 de Março de 1911, para ter aplicação a partir do 4.º ano de vigência do regime instituído pelo mesmo decreto, excepto na zona norte, em que será apenas a quarta parte do imposto pago em ouro.

Art. 2.º O imposto municipal de revenda a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 6:637, de 25 de Maio de 1920, é elevado a 8650 por decalitre.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1924. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Hernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.